

Cria o Conselho Municipal de Trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cana Brava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO "C.M.T", Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO,

I - Definir as prioridades da política de trabalho no Município.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Trabalho.

III - Aprovar a Política Municipal de Trabalho.

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de trabalho.

V - Preparar orçamentos para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Trabalho, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços do Órgão prestados a população do Município.

VII - Aprovar critérios de qualidade para os serviços de trabalho.

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas.

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI - Convocar ordinariamente a cada 12 (doze) Meses ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Con-

ferência Municipal de Trabalho, que terá atribuição de avaliar a situação de Trabalho em geral, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIII - Aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º - O C.M.T. terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) - Legislativo 02 Representantes
- b) - Executivo 02 Representantes.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) - 01 Representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal existente no Município.
- b) - 01 Representante dos prestadores privados.
- c) - 01 Representante dos prestadores filantrópicos.

III - Dos trabalhadores:

- a) - 04 Representantes das entidades dos trabalhadores.

IV - Dos Centros de formação:

- a) - 01 Representante do CENIC.
- b) - 02 Representantes das Escolas Estaduais.
- c) - 01 Representante da Faculdade sediada no Município.

V - Das entidades de classe, ou representantes:

- a) - 02 Representantes das Associações comunitárias.
- b) - 02 Representantes dos Sindicatos Patronais.
- c) - 02 Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores.
- d) - 02 Representantes das entidades dos portadores de deficiências e patologias.

e) - 02 Representantes das Igrejas Católicas do Município.

f) - 02 Representantes das Igrejas Evangélicas do Município.

§ 1º - Cada Titular do C.M.T. corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.T., a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do C.M.T., no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das representativas nas diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes, de que se trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% dos membros do C.M.T..

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.T. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das classes.

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do C.M.T. reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de CONSELHEIRO é considerado serviço público relevante, e não remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do C.M.T. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do C.M.T. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do C.M.T. terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do C.M.T. serão consubstanciadas em resoluções.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.T. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e Extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros..

III - Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.T. que deliberará pela maioria de votos dos presentes.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o apoio administrativo e jurídico necessário ao funcionamento do C.M.T.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.T. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante as seguintes condições.

I - Considerar-se colaboradores do C.M.T. as instituições formadoras de recursos, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do C.M.T. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

III - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para auxiliar o C.M.T. em assuntos específicos.

Art. 9º - As Sessões plenárias ordinárias e Extraordinárias do C.M.T. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


Art. 10º - O C.M.T. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal de Cans Brava do Norte autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) para promover despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se, Publique - se, Cumpra - se.

Gabinete do Prefeito, 08.03.96


Lázaro Agostinho de Almeida
Prefeito Municipal

LAZARO AGOSTINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL